

CONVÊNIO Nº 23 /2013-GAB/SES



Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Federal de Goiás – UFG na forma abaixo

**PARTÍCIPES:**

**CONCEDENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.193 e no CPF/MF sob o nº 758.540.581-20, residente e domiciliado nesta Capital, conforme competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012; e pelo Secretário de Estado da Saúde, **ANTONIO FALEIROS FILHO**, casado, médico, portador da CI RG nº 200173-2 SSP/GO, CPF sob o nº 118.971.206-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS -UFG**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, situada no Campus Samambaia (Campus II), Prédio da Reitoria, Goiânia-GO, neste ato representado por seu REITOR, **PROFº EDWARD MADUREIRA BRASIL**, inscrito no CPF sob o nº 288.468.771-87 e RG/CI nº 1.035.570 /SSP-GO, resolvem celebrar o presente convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente convênio decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 11.788 de 25/09/08, da Lei Estadual nº 17.928/2012, tudo conforme o processo nº 201200010010361, **de 25/07/2012.**

## **CLÁUSULA 2 - DO OBJETO**

2.1 O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas unidades da SES-GO, para alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de graduação ministrados pela UFG.

## **CLÁUSULA 3 - DO ESTÁGIO**

3.1 O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e de aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço /aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

3.2 O estágio somente poderá ser realizado em unidades da SES/GO, ou mesmo no âmbito central da SES, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada a sua matriz curricular.

3.3 Cabe a Convenente a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito à SEST-SUS/SES-GO com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.4 As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade da coordenação da Convenente, conforme regulamentação prevista no art. 7º e, parágrafos da Lei nº 11.788/08.

## **CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES**

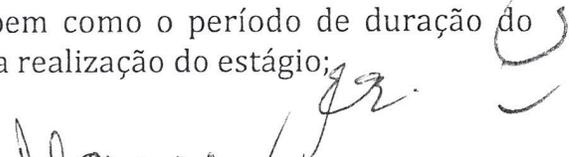
4.1 Compete a Convenente:

a) Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SEST-SUS/SES-GO por meio de ofício:

I. Relação nominal dos estagiários e seus respectivos Professores/Orientadores de estágio e respectivo número de registro profissional nos Conselhos de Classe, e, ainda o nome do supervisor ou preceptor da unidade de saúde com o respectivo registro profissional, bem como o período de duração do estágio (início e término) e a carga horária para a realização do estágio;

FOLHA

Nº 241



242

b) Encaminhar a Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da unidade da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;

c) Designar um, Professor/Orientador de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de aluno máximo permitido pela legislação vigente;

d) Informar aos Professores/Orientadores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Compromisso em 03 (três) vias, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;

e) Informar que os Professores/Orientadores de estágio e o Preceptor deverão acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade da SES/GO, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;

f) Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Orientadores de Estágio e dos Preceptores, das unidades da SES/GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP, correspondente ao local de execução do trabalho.

g) Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;

h) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SEST-SUS/SES-GO;

i) Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;

j) Comunicar, por escrito à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da unidade da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;

k) O Professor/Orientador deverá apresentar ao DEP o relatório das atividades em formulário ofertado pela Secretaria Estadual de Saúde ao término de cada período de estágio;

l) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas, sob pena de desligamento destes, a cargo da conveniente, do estágio na SES-GO.



NO 244  
GOIÁS  
GOV/SESA

j) Manter nos DEPs, das unidades da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

k) Fornecer declaração de estágio aos estagiários a ser entregue às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

## **CLÁUSULA 5 - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO**

5.1 Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a Concedente será representada por equipe multidisciplinar.

5.2 O estágio curricular obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Orientadores integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino e capacitado especialmente para essa função.

5.3 O estágio curricular obrigatório não é remunerado, conforme estabelece a Lei 11.788/08.

5.4 As Unidades da SES/GO receberão no máximo 10 (dez) estagiários por grupo de alunos de cada curso, em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) de cada unidade, de acordo com inciso III do artigo 7º da Lei Federal 11.788/08.

5.5 As Unidades da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de trabalho, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei Federal 11.788/08, nos artigos 10e 13, *caput* e seu § 2º e observado os o presente Termos de Convênio.

5.6 As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

5.7 A carga horária do estágio do curso de medicina realizado nos campos da SES-GO, será um quantitativo que corresponda a no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do estágio obrigatório, devendo a mesma constar no Plano de Trabalho do estagiário. Aos demais cursos, a carga horária também será de no máximo 25% da carga horária total do estágio obrigatório, podendo ser acrescido de acordo com a disponibilidade de vagas na Unidade de Saúde.

5.8 O tempo máximo para internato perfaz o período de 30 dias corridos em cada grande área, sendo elas: Ginecologia e Obstetrícia; Clínica Médica; Clínica Cirúrgica; Pediatria; Doenças Infecto-contagiosas.

*[Handwritten signatures and initials]*

## CLÁUSULA 6 - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1 A avaliação dos estagiários será realizada no decorrer do processo de estágio pelo Preceptor, com envio posterior de relatório final ao DEPs de todas as Unidades da SES/GO. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela Convenente conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

6.2 Ao final do estágio a Convenente, juntamente com a Concedente, deverão fazer avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.

6.3 Ficará a cargo da Convenente, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma a SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP da unidade assistencial, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SEST-SUS/SES-GO.

## CLÁUSULA 7 - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

7.1 São deveres do estagiário:

a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso com a SES-GO junto a SEST-SUS/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio;

b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar;

c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio;

d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pela Concedente, nas dependências das Unidades;

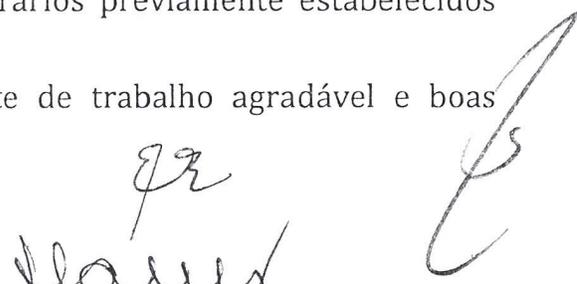
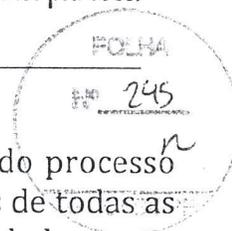
e) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo;

f) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso;

g) Não realizar em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do convênio;

h) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/ Unidade da SES/GO;

i) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos;



- j) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos e maquiagem discreta;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional;
- l) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio;
- m) Participar da semana de acolhimento na Unidade da SES/GO;
- n) Apresentar ao DEP a cópia da caderneta de vacinação.

## **CLÁUSULA 8 - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS**

### 8.1 São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio;
- b) Receber orientações e assistências do Professor/Orientador e preceptor responsável pelas atividades desenvolvidas no Campo de Estágio;

## **CLÁUSULA 9 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com a Concedente, conforme preconiza a Lei 11.788/08.

## **CLÁUSULA 10 - DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE**

10.1 O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos; ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% da carga horária prevista para o estágio;
- c) Interrupção do curso na Instituição de ensino;
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita a SEST-SUS/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO;
- f) Ex-offício, no interesse da SES/GO;
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

FOLHA  
Nº 247  
n

## CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11.1 Vetar, suspender ou excluir Supervisor e Estagiário fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as unidades assistenciais da SES-GO, comunicando por escrito à Direção do Convenente, os motivos, razões e decisão tomada.

11.2 A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as partes, (SEST-SUS/SES-GO/ Unidade da SES/GO /Instituições de Ensino), estabelecido neste Termo de Ajuste, será excluída do próximo cronograma.

11.3 Caso a Conveniada não cumpra o que estabelece este Termo de Ajuste, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação. Se após notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SEST-SUS/SES-GO / Unidade da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

11.4 Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

11.5 No caso em que houver encerramento da vigência deste e, a Convenente não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a Convenente não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

11.6 O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula sexta, poderá ter seu estágio suspenso após notificação final da SEST-SUS/SES-GO a Instituição de Ensino.

## CLÁUSULA 12 - DA CONTRA PARTIDA

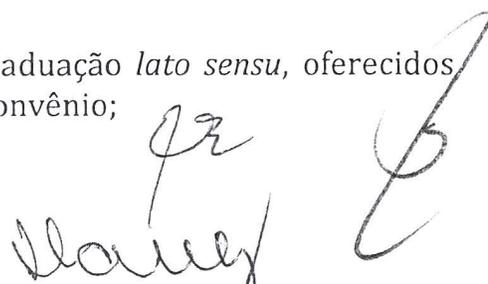
12.1 Em contrapartida a Convenente concederá:

a) Repasse à Concedente no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da mensalidade do curso, por aluno, a fim de fazer frente aos gastos decorrentes do acolhimento dos alunos nas unidades da SES/GO, em caso de IES privada e filantrópica.

12.2 Quando a IES for pública, a contrapartida será:

a) 03 (três) vagas em cursos de extensão, oferecidos pela convenente, durante o tempo de vigência deste convênio.

b) 03 (três) vagas em cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos pela convenente, durante o tempo de vigência deste convênio;



c) Uso dos laboratórios de informática para os servidores do SUS em cursos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante programação prévia e/ou disponibilidade de vagas.

d) Acessos a Seminários, Congressos e outros eventos, com a liberação de 03 (três) vagas integrais, para unidades assistenciais ou a SEST-SUS/SES-GO, durante o tempo de vigência deste convênio;

e) Disponibilizar profissionais, gabaritados, quando solicitado previamente, para realizar palestras, cursos, *workshop* etc., na SES/GO ou Unidades Assistenciais.

### **CLÁUSULA 13 - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

13.1 Qualquer alteração no teor deste convênio só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

13.2 A Conveniente será avaliada anualmente pela SEST-SUS/SES-GO através de relatoria enviados pelos DEPS das Unidades da SES/GO ao término de cada ano letivo no prazo de 30 (trinta) dias após finalizado o calendário acadêmico.

### **CLÁUSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O presente instrumento deverá ser publicado, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura (art. 61 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93).

### **CLÁUSULA 15 - DA VIGÊNCIA**

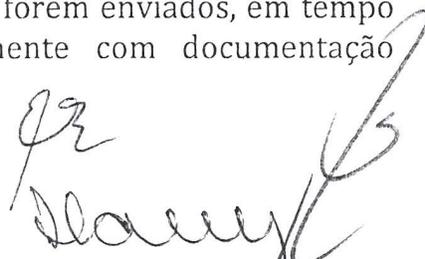
15.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, com a possibilidade de prorrogação por igual período, mediante comum acordo entre os partícipes, através de aditivo contratual, ficando sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO**

16.1 O presente convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ser rescindido ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

16.2 Após o termo final do convênio, se não forem enviados, em tempo hábil, solicitação da prorrogação do mesmo juntamente com documentação necessária.

### **CLÁUSULA 17 - DO FORO**



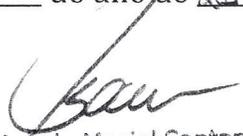


INFO 249 n

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

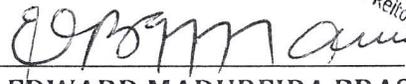
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 09 dias do mês de Janeiro do ano de 2014.

  
Ricardo Maciel Santana  
~~Subprocurador-Geral do Estado~~

**OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**  
Procurador-Geral do Estado de Goiás  
Procurador Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde

  
Halim Antonio Girão  
Superintendente Executivo  
SES/GO

**ANTONIO FALEIROS FILHO**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**PROFº EDWARD MADUREIRA BRASIL**  
Representante da Convenente

  
Prof. Eriberto Francisco Bevilacqua Maria  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria